



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CIS

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA
DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DO IFES - TRIÊNIO 2025-2028**

A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, criada pela [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#) e suas alterações, regulamentada pela [Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005](#), vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação e com regulamento aprovado pela [Resolução do Conselho Superior nº 31/2018](#), é composta por servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e tem a finalidade de acompanhar, auxiliar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da [Portaria nº 1954, de 4 de julho de 2025](#) e suas alterações, torna público o presente regulamento que regerá o processo eleitoral para composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), com mandato de 3 (três) anos para o triênio entre 2025 e 2028, nos termos estabelecidos a seguir.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Compete à Comissão Eleitoral designada pelo Reitor, conforme Art. 2º da [Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005](#), coordenar, fiscalizar e dirigir as eleições, com total isenção em relação aos candidatos concorrentes, atendo-se somente aos seus trabalhos, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

- a) Divulgar os procedimentos para a inscrição de candidaturas;
- b) Divulgar o cronograma da eleição;
- c) Analisar e decidir sobre impugnação de candidaturas;
- d) Analisar e deliberar sobre a procedência ou não de recursos;

- e) Divulgar data, horário e meio para acompanhamento da apuração da eleição;
- f) Promover a apuração dos votos;
- g) Divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 2º - O período de inscrições está estabelecido no Cronograma constante no Anexo I deste regulamento.

2.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail comissaoeleitoralcis@ifes.edu.br, dentro do período estabelecido no Cronograma (Anexo I).

2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá incluir no e-mail os documentos abaixo relacionados:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO II deste regulamento) devidamente preenchida e assinada em formato PDF;
- b) Foto de rosto do candidato com aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG.

Art. 3º - A assinatura do servidor nos documentos poderá ser a assinatura eletrônica realizada via SIPAC ou a assinatura eletrônica via Gov.Br (<http://assinador.iti.br/>).

Art. 4º - O Ifes não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo ao Ifes do direito de excluir do processo eleitoral aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como, se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.

Art. 6º - Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste regulamento.

Art. 7º - Poderão votar e serem votados os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#) e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão se candidatar os servidores em afastamento:

I - sem vencimentos;

II - para as seguintes licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) serviço militar;
- c) atividade política;
- d) tratar de interesses particulares;
- e) desempenho de mandato classista; ou
- f) para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado).

DA CAMPANHA

Art. 8º - A campanha dos candidatos é permitida dentro do período determinado no Cronograma (Anexo I).

a) Toda divulgação será realizada sob responsabilidade dos candidatos, recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo eleitoral em curso;

b) Não será permitida a propaganda eleitoral nos casos citados abaixo:

- I. Que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade;
- II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. Que danifique ou estrague os prédios e instalações das instituições;
- IV. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos, entidades ou pessoas que exerçam autoridade dentro ou fora do instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato que for incluído em qualquer um dos incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro de candidatura cancelado.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - A votação será realizada eletronicamente, por meio do sistema SIGEleição (sigeleicao.ifes.edu.br), na data e horário previstos no Cronograma (Anexo I).

Art. 10º - O voto é facultativo, direto, secreto e uninominal.

Art. 11º - O acesso de cada votante ao SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

DA APURAÇÃO

Art. 12º - Encerrada a votação, a comissão finalizará a votação no sistema SIGEleição.

Art. 13º - A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação via sistema SIGEleição, pelos membros da comissão eleitoral, com transmissão pelo plataforma Conferência Web RNP, pelo link <https://conferenciaweb.rnp.br/ifes/comissao-eleitoral-cis>, no dia e horário estabelecidos no Cronograma (Anexo I).

Art. 14º - Ao final da apuração dos votos, a comissão eleitoral dará publicidade ao resultado através da página do Ifes, conforme Cronograma (Anexo I).

Art. 15º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior votação nominal dentro do número de vagas.

Art. 16º - Em caso de empate entre candidatos será eleito o que tiver maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, será eleito o mais velho.

DOS ELEITOS

Art. 17º - Serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos que obtiverem maior votação nominal.

Art. 18º - Serão considerados suplentes os 3 (três) candidatos classificados em 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) lugares, respectivamente, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não haja candidatos suficientes para ocupar o total de vagas, as vagas remanescentes serão ocupadas por servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) indicados por portaria específica do Reitor.

Art. 19º - Os candidatos serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse, conforme previsto no [Art. 6º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação](#), alterada pela [Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação](#).

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20º - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral formalizará um processo eletrônico no SIPAC e encaminhará para homologação do Reitor e posterior publicação de Portaria.

DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Art. 21º - Cabe aos servidores e aos candidatos o direito de interpor recursos à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, para o e-mail comissaoeleitoral@ifes.edu.br, nos prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I) deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º O encaminhamento de recursos à Comissão Eleitoral poderá ser feito conforme Cronograma (Anexo I).

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos.

§ 3º Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 18 de julho de 2025.

Comissão de Organização das Eleições da Comissão de Supervisão - CIS

Portaria nº 1954, de 4 de julho de 2025 e suas alterações

ANEXO I - CRONOGRAMA**RETIFICADO EM 19.08.2025**

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Publicação do Regulamento Eleitoral	18/07/2025
Período de inscrição de candidatos	de 21/07/2025 a 27/07/2025
Reabertura do período de inscrição de candidatos	28/07/2025
Novo período de inscrição de candidatos	de 28/07/2025 a 03/08/2025
Divulgação da lista preliminar de candidatos inscritos	05/08/2025
Interposição de recurso à lista preliminar de candidatos	até às 18:00 de 06/08/2025
Resposta ao(s) recurso(s) à lista de candidatos	07/08/2025
Divulgação da lista definitiva de candidatos	08/08/2025
Período de campanha eleitoral	de 08/08/2025 a 01/09/2025
Divulgação da lista preliminar de votantes	22/08/2025
Recurso à lista preliminar de votantes	de 22/08/2025 a 26/08/2025
Resposta ao(s) recurso(s) à lista de votantes	27/08/2025
Divulgação da lista definitiva de votantes	28/08/2025
Sem campanha eleitoral (véspera da eleição)	02/09/2025
Votação	03/09/2025 de 8:00 às 17:00 https://sigeleicao.ifes.edu.br
Apuração dos resultados da votação com transmissão por videoconferência	03/09/2025 a partir das 17:30 https://conferenciaweb.rnp.br/ifes/comissao-eleitoral-cis
Publicação do resultado preliminar da eleição no site do Ifes	03/09/2025
Interposição de recurso ao resultado da eleição	04/09/2025 até às 17:30
Resposta ao recurso(s) ao resultado da Eleição	05/09/2025
Publicação do Resultado Final da Eleição no site do Ifes	05/09/2025
Encaminhamento do processo eleitoral para homologação do Reitor	10/09/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidatura ao Cargo de Representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS do Ifes:

NOME:

Nº DE MATRÍCULA SIAPE:

CPF:

CARGO:

CAMPUS:

DATA DE NASCIMENTO:

DATA DE INGRESSO NO IFES:

() Declaro para os devidos fins de direito que li e concordo com os termos presentes neste Regulamento que rege o processo eleitoral de escolha dos novos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, com mandato de 3 (três) anos, triênio entre 2025 e 2028.

() Declaro para os devidos fins de direito, que aceito a investidura no mandato de representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, caso seja eleito.

Data:

Assinatura do Candidato: